



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

024inf16 – OSS

INFORMATIVO 24 / 2016
ALTERAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Resolução nº 209, de 30 de maio de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho, alterou a redação de diversas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais – OJ's. Dentre as Súmulas que foram alteradas está a de número 85, que trata da compensação de jornada de trabalho, na qual foi inserido o inciso VI, *in verbis*:

Nº 85. COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

(...)

VI – Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

A nova redação da Súmula estabelece a necessidade da permissão da autoridade competente para a prorrogação de jornada de trabalho em ambiente insalubre.

Com isso, as empresas que têm interesse em prorrogar a jornada de trabalho, em local insalubre, deverão requerer sua autorização junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sob pena de multa.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 10 de junho de 2016.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739